

aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 425) Processo: 08658.007355/2006-19 e 08658.022913/2009-19; Interessado: Emanuel Giuseppe Gallo Ingraço; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer do CONTRAN nº 2506/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada a lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

ALBERTO ANGERAMI  
Presidente do Conselho

GUILHERME MORAES REGO  
p/Ministério da Justiça

RICARDO SHINZATO  
p/Ministério da Defesa

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS  
p/Ministério dos Transportes

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS  
p/Ministério da Educação

MARTA MARIA ALVES DA SILVA  
p/Ministério da Saúde

BRUNO CÉSAR PROSDOCIMI NUNES  
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

EDILSON DOS SANTOS MACEDO  
p/Ministério das Cidades

THOMAS PARIS CALDELLAS  
p/Ministério do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior

## Ministério das Comunicações

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

#### ACÓRDÃO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Processo nº 53500.017667/2015-61. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.443, de 25 de fevereiro de 2016

EMENTA: REVISÃO TARIFÁRIA. ART. 41 DO ANEXO I DO PGM. REDUÇÃO DOS VALORES DE REFERÊNCIA DE VU-M COM BASE NO MODELO DE CUSTOS. VALORES DE COMUNICAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS DO STFC. ART. 7º DO REGULAMENTO DE REMUNERAÇÃO PELO USO DE REDES DE PRESTADORAS DO SMP. ART. 8º DO REGULAMENTO SOBRE CRITÉRIOS DE REAJUSTE DAS CHAMADAS DO STFC ENVOLVENDO ACESSOS DO SMP OU DO SME. EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. 1. A proposta consiste na Revisão Tarifária das chamadas telefônicas do Plano Básico de Serviço das concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas suas relações com as operadoras do Serviço Móvel Pessoal (SMP), nas modalidades Local (VC-1) e de Longa Distância (VC-3), decorrente da redução dos Valores de Referência de VU-M com base no Modelo de Custos. 2. Atendidos os requisitos legais e regimentais e reconhecida a adequação da proposta dos novos valores apresentada pela área técnica, cabe sua aprovação pelo Conselho Diretor mediante a expedição de Ato Administrativo. 3. Aprovação da revisão dos valores de comunicação - VC dos planos básicos das concessionárias do STFC. Novos valores terão vigência a partir de 25 de fevereiro de 2016.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 24/2016-GCOR, de 24 de fevereiro de 2016, integrante deste acórdão, aprovar a minuta de ato anexa à referida análise, no sentido de: a) retificar o art. 4º do Ato nº 6.211, de 1º de julho de 2014, que passa a ter a seguinte redação: "Art 4º Este Ato entra em vigor a partir de 25 de fevereiro de 2016." b) aprovar a revisão dos valores tarifários máximos dos Planos Básicos das Concessionárias do STFC, modalidade de Serviço Local e Longa Distância Nacional (VC-1, VC-2 e VC-3), para chamadas destinadas aos acessos do Serviço Móvel Pessoal, líquidos de impostos e contribuições sociais, com vigência a partir de 25 de fevereiro de 2016, conforme tabelas constantes dos Anexos I e II; e, c) estabelecer que os valores do Anexo I ao referido Ato para a Concessionária TELEFÔNICA BRASIL S/A serão substituídos pelos valores do Anexo III quando da publicação da decisão sobre a Revisão Tarifária do Processo nº 53500.006337/2013-89.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Rodrigo Zerbone Loureiro e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior. Ausente o Presidente João Batista de Rezende, em missão oficial internacional.

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO  
Presidente do Conselho  
Substituto

#### ATO Nº 50.509, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que compete à Agência controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes, em conformidade com o inciso VII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997;

CONSIDERANDO o Ato nº 6.211/2014, que estabeleceu os Valores de Referência de VU-M (RVU-M) das Prestadoras detentoras de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado de Oferta de Interconexão em Redes Móveis, para os anos de 2016, 2017, 2018 e 2019, tendo por base os modelos de custos desenvolvidos dentro do projeto de Modelo de Custos para os serviços de telecomunicações no Brasil, conforme consta do contrato PROC-AB-CTR-88-11-BDT, firmado entre a Anatel, União Internacional de Telecomunicações (UIT) e Advisia and Associates;

CONSIDERANDO que o art. 7º do Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 438/2006, determina a redução integral do valor real do VU-M do preço de público nas chamadas em que for aplicável;

CONSIDERANDO que o art. 8º do Regulamento sobre Critérios de Reajuste das Tarifas das Chamadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao Uso do Público em Geral (STFC) envolvendo acessos do SMP, aprovado pela Resolução nº 576, de 31 de outubro de 2011, determina que a fixação ou revisão do valor de referência do VU-M (RVU-M) ou do VU-T implicará a simultânea revisão das tarifas objeto deste Regulamento;

CONSIDERANDO que a cláusula 13.5 do Contrato de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 552, de 10 de dezembro de 2010, determina que o procedimento de revisão de tarifas poderá ser iniciado por requerimento da Concessionária ou por determinação da Anatel;

CONSIDERANDO o que dispõe o Processo nº 53500.017667/2015-61;

CONSIDERANDO deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo nº 2.443, de 25 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Revogar o Anexo I ao Ato nº 5.840, de 29 de setembro de 2015, e homologar, na forma do Anexo I a este Ato, os valores tarifários máximos dos Planos Básicos das Concessionárias do STFC, modalidade de Serviço Local, para chamadas destinadas aos acessos do Serviço Móvel Pessoal (VC-1), líquidos de impostos e contribuições sociais.

Art. 2º Revogar o Anexo II ao Ato nº 5.840, de 29 de setembro de 2015, e homologar, na forma do Anexo II a este Ato, os valores tarifários máximos dos Planos Básicos das Concessionárias do STFC, modalidade de Serviço Longa Distância Nacional, para chamadas que envolvem acessos do Serviço Móvel Pessoal (VC-2 e VC-3), líquidos de impostos e contribuições sociais.

Art. 3º Retificar o art. 4º do Ato nº 6.211, de 1º de julho de 2014, o qual passará a ter a seguinte redação:  
"Art. 4º Este Ato entra em vigor a partir de 25 de fevereiro de 2016."

Art. 4º Estabelecer que os valores constantes dos Anexos I e II a este Ato vigorarão a partir de 25 de fevereiro de 2016.

Parágrafo único. Estabelecer que os valores do Anexo I a este Ato para a Concessionária TELEFÔNICA BRASIL S/A serão substituídos pelos valores do Anexo III, quando da publicação da decisão sobre a Revisão Tarifária do Processo nº 53500.006337/2013-89.

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO  
Presidente do Conselho  
Substituto

#### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Nos termos do art. 82, VIII, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612 de 29/04/2013, publica-se o não provimento dos recursos interpostos nos processos abaixo relacionados:

Processo	Despacho nº	Nome	CPF /CNPJ	Data
53540.005706/2012	7513/2015	PORT EMPRESARIAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.	01.942.992/0001-39	01/09/2015

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

#### GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

##### ATOS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

Extinguir, por cassação, a autorização, de interesse restrito, expedida à(s) entidade(s) abaixo relacionada(s), tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no parágrafo único do art. 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

#### ANEXO I

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DOS PLANOS BÁSICOS DO STFC  
MODALIDADE DE SERVIÇO LOCAL  
(Valor do minuto em reais, líquido de impostos e contribuições sociais)  
VALOR DE COMUNICAÇÃO 1 (VC-1)

Concessionária	Área de Concessão	VC-1	
		Valor Normal	Valor Reduzido
Telemar Norte Leste S/A	1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17	0,23831	0,16681
Brasil Telecom S/A	18, 19, 21, 23, 24, 26, 27, 28 e 29	0,25151	0,17605
Telefônica Brasil S/A	31	0,24854	0,17397
Algar Telecom	3, 22, 25 e 33	0,26776	0,18743
Sercomtel	20	0,26215	0,18350

#### ANEXO II

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DOS PLANOS BÁSICOS DO STFC  
MODALIDADE DE SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL  
(Valor do minuto em reais, líquido de impostos e contribuições sociais)

Área de Concessão	Setores de Atuação	VC-2		VC-3	
		Tarifa Normal	Tarifa Reduzida	Tarifa Normal	Tarifa Reduzida
Telemar Norte Leste S/A	1,2,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16 e 17	0,64103	0,44872	0,77484	0,54238
Brasil Telecom S/A	18,19,21,23,24,26,27,28 e 29	0,69919	0,48943	0,83592	0,58514
Telefônica Brasil S/A	31	0,65256	0,45679	0,78445	0,54911
Algar Telecom	3, 22, 25 e 33	0,60570	0,42399	0,73966	0,51776
Sercomtel S/A Telecomunicações	20	0,70531	0,49371	0,84038	0,58826
Claro S/A	1 a 33	0,66681	0,46676	0,80292	0,56204

#### ANEXO III

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DOS PLANOS BÁSICOS DO STFC  
MODALIDADE DE SERVIÇO LOCAL  
(Valor do minuto em reais, líquido de impostos e contribuições sociais)  
VALOR DE COMUNICAÇÃO 1 (VC-1)

Concessionária	Área de Concessão	VC-1	
		Valor Normal	Valor Reduzido
Telefônica Brasil S/A	31	0,24818	0,17372